



Processo nº: 1.171.106
Natureza: Denúncia
Denunciante: Roberto Carlos Ramos
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Senhor Roberto Carlos Ramos, advogado, em face do Pregão Eletrônico nº 03/24, Processo Administrativo nº 04/24, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de impressão, digitalização e reprodução de documentos, com gerenciamento e fornecimento de insumos, equipamentos (impressoras, multifuncionais e copiadoras), instalação, configuração e manutenção “on-site”, para atendimento aos municípios consorciados.

Protocolizada em 11/07/24, sob o nº 9000771500/2024, a denúncia foi recebida por despacho do conselheiro-presidente em 12/07/24 (peça nº 18) e, em 15/07/24, distribuída à minha relatoria (peça nº 19).

Narra o denunciante que o número de equipamentos estimados na contratação é de 4.770 (quatro mil setecentos e setenta) unidades. Contudo, sustenta que o edital é omissivo na quantidade de máquinas e na quantidade de impressões estimada para cada município.

Aduz que não houve a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) no certame, o qual constitui a primeira etapa do planejamento para uma contratação.

Por fim, ante às irregularidades apontadas, requerer a concessão de medida cautelar para a suspensão do certame.

Antes de analisar a medida cautelar requerida pelo denunciante, determinei a intimação da Senhora Delfina Resende Furtado, diretora executiva do CIDRUS e subscritora do DFD, do ETP e do Anexo I – Termo de



Referência, e do Senhor Guilherme Henrique Lamounier, pregoeiro e subscritor do edital, para que manifestassem sobre os apontamentos apresentados na inicial da denúncia e indicassem, se assim entendessem, as medidas que pretendiam adotar para sanear os vícios apontados (peça nº 20).

Devidamente intimados (peças nºs 21/25), os agentes públicos apresentaram a documentação acostada às peças nºs 26, 27 e 29, mediante a qual encaminharam instrumento de procuração e sustentaram que “houve a realização de estudo da demanda”. Entretanto, ela não pôde ser precisamente especificada “porque os quantitativos de equipamentos identificados nos municípios participantes não se mostraram suficientes para afastar a queixa do desabastecimento e precariedade do serviço”, e “considerando se tratar de primeiro certame promovido para contratar solução completa de impressão e digitalização com gerenciamento e fornecimento de insumos, entendeu-se pela possibilidade de realizar o pregão eletrônico sob análise sem a indicação total dos equipamentos a serem adquiridos”.

No que se refere à cobrança da taxa administrativa para adesão de entes não consorciados à ata de registro de preços, sustentaram tratar-se de serviço público específico e divisível prestado pelo consórcio ao carona, tendo lastro na Resolução nº 01/24.

Em 31/07/24, após tecer minhas considerações quanto ao edital e quanto a manifestação dos agentes públicos, entendi presente a probabilidade do direito alegado pelo denunciante e o perigo da demora, razão pela qual determinei, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 03/24, Processo Administrativo nº 04/24, na fase em que se encontrava, devendo os responsáveis absterem-se de praticar qualquer ato, até pronunciamento definitivo do Tribunal acerca da matéria (peça nº 31).

A medida cautelar foi referendada pelo Tribunal Pleno em 07/08/24 (peça nº 50).



Intimados da decisão (peças nºs 32 e 33), os agentes públicos apresentaram a documentação acostada às peças nºs 46 e 47, mediante a qual encaminharam parecer jurídico opinando pela nulidade do procedimento licitatório, bem como despacho de anulação do certame, datado de 01/08/24 e assinado pelo Senhor Rodrigo Moraes Lamounier, presidente do CIDRUS.

Em consulta, efetuada nesta data, ao site do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, verifico que, em 05/08/24, na Edição nº 3.825¹, foi publicado o Ato de Anulação do Pregão Eletrônico nº 03/24, Processo Administrativo nº 04/24.

Diante do exposto, à vista da comprovação de desfazimento do certame, encaminho os autos ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** para emissão de parecer.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2024.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator

1

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/materia/199A8B5C/8c932baa8256da3f93b7d43bfc0b56068c932baa8256da3f93b7d43bfc0b5606>